



Lei n. 2987 de 04 de novembro de 1969

Autoriza a doação de um terreno à Campanha de Escolas da Comunidade (CNEC) no Município de Santo Antônio de Lisboa-Pi, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a doar, nos termos do art. 16 IV, b, da Constituição do Piauí, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), um terreno, medindo 60mts. x 60mts., situado na cidade de Santo Antônio de Lisboa - Pi, nos limites da Rua 9 de Abril, Rua João Batista, Rua Marcos Parente e Rua Helvídio Nunes, que se destinará à construção do Ginásio Santo Antônio, pela referida Campanha.

Parágrafo único - Não se efetivando a construção de que trata o artigo anterior, no prazo de 3 (três) anos, contado da lavratura da necessária escritura, o terreno objeto da doação retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



Lei n. 2987 de 04 de novembro de 1969

Autoriza a doação de um terreno à Campanha de Escolas da Comunidade (CNEC) no Município de Santo Antônio de Lisboa-Pi, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a doar, nos termos do art. 16 IV, b, da Constituição do Piauí, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), um terreno, medindo 60mts. x 60mts., situado na cidade de Santo Antônio de Lisboa - Pi, nos limites da Rua 9 de Abril, Rua João Batista, Rua Marcos Parente e Rua Helvídio Nunes, que se destinará à construção do Ginásio Santo Antônio, pela referida Campanha.

Parágrafo único - Não se efetivando a construção de que trata o artigo anterior, no prazo de 3 (três) anos, contado da lavratura da necessária escritura, o terreno objeto da doação retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



Lei n. 2987 de 04 de novembro de 1969

Autoriza a doação de um terreno à Campanha de Escolas da Comunidade (CNEC), no Município de Santo Antônio de Lisboa-Pi, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a doar, nos termos do art.16, IV, b, da Constituição do Piauí, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), um terreno, medindo 60mts. x 60mts., situado na cidade de Santo Antônio de Lisboa - Pi, nos limites da Rua 9 de Abril, Rua João Batista, Rua Marcos Parente e Rua Helvídio Nunes, que se destinará à construção do Ginásio Santo Antônio, pela referida Campanha.

Parágrafo único - Não se efetivando a construção de que trata o artigo anterior, no prazo de 3 (três) anos, contado da lavratura da necessária escritura, o terreno objeto da doação retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 1969.

Aurino Nunes Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



Lei n. 2987 de 04 de novembro de 1969

Autoriza a doação de um terreno à Campanha de Escolas da Comunidade (CNEC) no Município de Santo Antônio de Lisboa-Pi, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a doar, nos termos do art. 16 IV, b, da Constituição do Piauí, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), um terreno, medindo 60mts. x 60mts., situado na cidade de Santo Antônio de Lisboa - Pi, nos limites da Rua 9 de Abril, Rua João Batista, Rua Marcos Parente e Rua Helvídio Nunes, que se destinará à construção do Ginásio Santo Antônio, pela referida Campanha.

Parágrafo único - Não se efetivando a construção de que trata o artigo anterior, no prazo de 3 (três) anos, contado da lavratura da necessária escritura, o terreno objeto da doação retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO